

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente
CPF: 016.617.141-70

APROVADO
EM 17/05/2022

PRESIDENTE



RECEBEMOS

Em: 18/05/2022

Protatônio Alves
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 268/2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado a aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN Nº 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos

cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

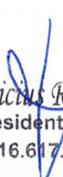
§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/DESPESA DE CAPITAL, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei Municipal nº 243/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS,
aos 09 de maio de 2022.


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal


Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente
CPF: 016.617.141-70

JUSTIFICAÇÕES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que a CAIXA mantém linha de financiamento em seu portfólio de produtos com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, em que enquadraria para o caso, o FINISA SETOR PÚBLICO, para Despesas de Capital, classificados como investimentos ou inversões financeiras ou transferências de capital e que seja relativo a obras e projetos dos entes da Federação;

Considerando que o Município de Barrolândia/TO se enquadra como Beneficiário na linha de Crédito do FINISA Setor Público;

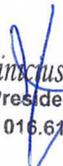
Considerando as condições praticadas no FINISA;

- Prazo Total do Financiamento: 10 anos; máximo 12 anos;
- Prazo de Carência: mínimo: 2 anos; máximo: 4 anos;
- Prazo de Amortização: mínimo: 8 anos, máximo: 10 anos;
- Taxa de Juros: conforme a precificação, limitada a 5,0% a.a.;
- Custo Total da Captação: definido conforme o Rating/Avaliação pelo

Credor;

Considerando que a Modalidade FINISA SETOR PÚBLICO atende aos OBJETIVOS do Projeto de Infraestrutura Urbana do Município com as Ações de: (RELACIONAR AS AÇÕES QUE SERÃO FINANCIADAS PELO RECURSO FINISA). EXEMPLOS:

- Melhoria e Ampliação de Iluminação Pública;
- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais; Sinalização, Calçadas e Guias;
- Ampliação e Reformas das Escolas Municipais;
- Recapeamento Asfáltico;


Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente
CPF: 016.617.141-70

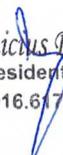
- Construção de Pontes;
- Construção e/ou Ampliação e Reforma de Praças;
- Construção do Portal de Entrada da Cidade;
- Ampliação do Ginásio de Esportes;
- Construção de Estádio de Futebol;
- Construção de Feira Coberta;
- Construção do Centro de Convenções;

Considerando a importância do Projeto de Infraestrutura Urbana para o desenvolvimento do Município e em face dos argumentos ora lançados, é que pedimos apoio aos nobres desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS,
aos 09 de maio de 2022.


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal


Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente
CPF: 016.617.141-70